
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES
S.A.**

entre

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
22 de março de 2013



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.509.491/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE, em 20 de março de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Escritura”);

CONSIDERANDO QUE, as Partes, em conjunto, decidiram alterar a Escritura, nos termos aqui dispostos.

as Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.
2. As partes resolvem alterar o item 9.1, passando o subitem 9.1.3 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“9.1.3 Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Elog S.A. (“ELOG”), com vencimento em 20 de fevereiro de 2020, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer

evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da ELOG são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., Ecopátio Logística Cubatão Ltda., Elog Logística Sul Ltda. e Elog Sudeste S.A., conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (sucessora da Ecoporto Holding S.A.) (“TECONDI”), com vencimento em 15 de junho de 2019, em que foram emitidas 600 (seiscentas) debêntures, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Na data da emissão, as debêntures da TECONDI são integralmente garantidas por garantia fidejussória da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., por alienação fiduciária de ações de emissão da TECONDI, da Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. e da Termlog Transporte e Logística Ltda., cujo valor das ações oferecidas em garantia, na data de emissão, era de R\$720.564.000,00, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.”

3. As partes resolvem alterar o item 9.5, passando o subitem 9.5.2 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

“9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (iv) acima”.

4. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 22 de março de 2013.

JOP

[Handwritten signature]

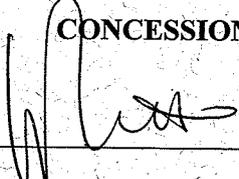


Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

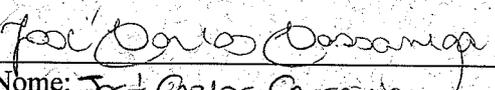
Nome:

Cargo:


Federico Botto
Diretor Presidente

Nome:

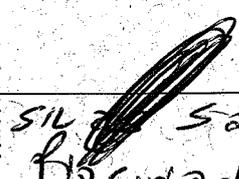
Cargo:


José Carlos Cassaniga
Diretor Superintendente e de
Relações com Investidores



Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

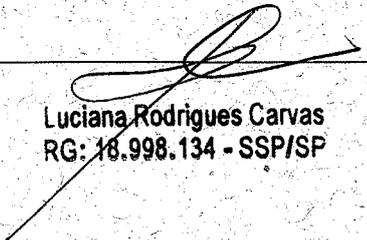
Nome:  Santos de Amorim
Cargo: fiscaudor

Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Testemunhas:



Nome:
Cargo: *Erica Medina Pereira*
RG: 47.206.265-7
CPF: 370.744.098-20



Nome:
Cargo: *Luciana Rodrigues Carvas*
RG: 18.998.134 - SSP/SP

